



CONSELHO DELIBERATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 15.09.2026
FORMATO HÍBRIDO

Nos termos do Estatuto Social do Clube de Regatas do Flamengo, ficam convocados os membros natos e eleitos do Conselho Deliberativo que estejam no gozo de seus direitos estatutários para reunião extraordinária a realizar-se no dia 15 de setembro de 2026 (terça-feira), às 18h30min, em primeira convocação, e às 19h, em segunda e última convocação. A reunião ocorrerá, presencialmente, no salão nobre, situado na Av. Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, e virtualmente, com transmissão pela plataforma ELEJA ONLINE, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação e votação da ata da sessão anterior.
 2. Apreciação e votação do SUBSTITUTIVO da Comissão Permanente de Estatuto do Conselho Deliberativo relativo à Proposta de Reforma Estatutária denominada “Profissionalismo”, originalmente apresentada pelo Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, Luiz Eduardo Baptista Pinto da Rocha, cujo texto integral submetido à deliberação segue transcrito abaixo ao presente edital e, se aprovado, incorporar-se-á ao Estatuto Social do Clube de Regatas do Flamengo.
 3. Assuntos Gerais.
- **Acesso à plataforma ELEJA ONLINE:** Será liberado 1 (uma) hora antes do horário da primeira convocação, preferencialmente pelo Google Chrome, através do link a ser enviado por e-mail e SMS no dia da reunião.
 - **Manifestação sobre os temas da Ordem do Dia:** Os(as) Conselheiros(as) que desejarem se inscrever deverão fazê-lo no dia da reunião, a partir do horário da primeira convocação, presencialmente ou mediante o envio de mensagem via WhatsApp para a Diretoria dos Conselhos (21 98239-0063).
 - **Documentos relativos à Ordem do Dia:** Disponíveis para consulta na Diretoria dos Conselhos, das 9h às 19h, bem como na plataforma Eleja Online.
 - **Livro de presença:** Disponível para assinatura a partir de 1 (uma) hora antes do horário da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2026.

Saudações Rubro-Negras,

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS
Presidente do Conselho Deliberativo



**COMISSÃO PERMANENTE DE ESTATUTO
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Deliberativo

e da Comissão de Estatuto do Clube de Regatas do Flamengo

Ilmo. Sr. Ricardo Lomba Villela Bastos

PARECER DEFINITIVO

Ref.: Proposta de Reforma Estatutária
“Profissionalismo”. Reforma de natureza estrutural.
Profissionalização da gestão e redefinição do modelo
de governança do Clube de Regatas do Flamengo.
Exame definitivo das emendas apresentadas, juízo de
conformidade estatutária e apresentação de proposta de
texto substitutivo.

I. RELATÓRIO

Submete-se a exame definitivo desta Comissão Permanente de Estatuto (“CPE” ou “Comissão”) a Proposta de Reforma Estatutária denominada “Profissionalismo” (“Proposta”), apresentada pelo associado Luiz Eduardo Baptista, Presidente do Conselho Diretor e Presidente do Clube de Regatas do Flamengo (“CRF” ou “Clube”), a qual deu entrada no Conselho Deliberativo (“CODE”) em 11.05.2026, tendo por objeto ampla reformulação da estrutura de governança e administração prevista no Estatuto Social (“Estatuto”), com vistas à profissionalização da gestão e à redefinição do modelo organizacional do Clube.

Recebida a Proposta e reconhecida, desde logo, sua natureza estrutural, na forma do art. 50-B, III, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo (“RICODE”), determinou-se sua submissão



ao rito próprio das reformas de elevado impacto institucional, vedada a tramitação sob regime simplificado ou sumário.

Na forma regimental, o Presidente do Conselho Deliberativo indicou membro desta CPE para a relatoria do Parecer Prévio, incumbido do exame de admissibilidade formal e de juridicidade material da Proposta, em caráter preliminar e sem incursão no mérito, reservado, em foro próprio, ao Plenário do CODE.

Sobreveio o Parecer Prévio, datado de 31.05.2026, que situou o objeto da Proposta e firmou o juízo preliminar de admissibilidade. Nos termos do mencionado Parecer, a Reforma do “Profissionalismo” visa a consolidar práticas contemporâneas de gestão profissional, mediante ampla atualização da estrutura de governança e administração do CRF e a redefinição das atribuições dos dirigentes estatutários e dos gestores executivos, de modo a distinguir com nitidez as funções de governança e supervisão institucional das funções executivas e operacionais, conferindo à estrutura executiva maior autonomia técnica e distanciando a esfera político-eleitoral da rotina administrativa.

Para tanto, pretende-se incorporar ao Estatuto mecanismos permanentes de governança, *compliance*, transparência, prestação de contas, segregação funcional e responsabilidade corporativa.

Do ponto de vista estrutural, a Proposta materializa-se em doze emendas, que alcançam diversos Títulos e Capítulos do Estatuto, destacando-se a supressão das referências à figura do “Conselho Diretor”, a extinção do Capítulo “Das Vice-Presidências” e sua substituição pelo “Da Diretoria Profissional”, a criação do “Conselho Consultivo do Remo” e a redefinição da nomenclatura e das competências dos órgãos de administração.

Delimitado o objeto e fixados a natureza e os limites do controle que compete a esta CPE, o Parecer Prévio assentou: (i) o preenchimento integral dos requisitos formais de admissibilidade do art. 50-A do RICODE, com apresentação por agente legitimado (Presidente de Poder do CRF, art. 50-B, III) e adequada instrução; (ii) a natureza estrutural da Proposta (art. 50-B, III); (iii) a inexistência de incompatibilidades materiais insanáveis com o regime das associações civis, com os princípios de governança e com a moldura estatutária vigente, preservados o controle interno, a representatividade democrática e o equilíbrio entre os Poderes do CRF; e (iv) a pertinência de meros ajustes redacionais pontuais. Ao final, opinou-se pela admissibilidade e pelo regular prosseguimento, com abertura de prazo para apresentação de emendas pelos Conselheiros.



Acolhidas as conclusões do Parecer Prévio, o Presidente do CODE determinou o prosseguimento da tramitação, iniciando-se o prazo para a apresentação de emendas à Proposta de Reforma, na forma do art. 50-E, III, “b”, do RICODE, dando-se a devida publicidade ao ato por meio de Edital.

Encerrado o prazo regimental para a apresentação de emendas, o Presidente do CODE, por meio do Ato nº 012/2026, nomeou para a relatoria do Parecer Definitivo os membros desta CPE Daniel Rivello Vega e Rafael Barroso Fontelles, designando, para funcionar como Revisor, Ricardo Henrique Magalhães da Silva.

Em razão da expressiva quantidade de emendas apresentadas, circunstância que demandou exame detalhado e criterioso de seu conteúdo, foi prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos da CPE por 90 (noventa) dias, por meio do Ato nº 15/2026, na forma do art. 50-H, §3º do RICODE.

No curso dos trabalhos, realizaram os membros desta CPE sucessivas reuniões internas de estudo e deliberação, com o propósito de dirimir dúvidas, elucidar o alcance normativo dos dispositivos alterados e aprofundar o exame de compatibilidade estatutária. As análises desenvolveram-se em ambiente democrático e colaborativo, com a costumeira urbanidade e espírito de cooperação institucional, permitindo o amadurecimento das questões suscitadas e a adequada compreensão das finalidades perseguidas pela Proposta e emendas.

Cumpridas tais etapas, e reunidos os elementos necessários ao exame definitivo, passa esta CPE à apreciação das considerações regimentais que balizam o exame e, na sequência, das emendas apresentadas e do respectivo juízo de conformidade, na forma que a seguir se expõe.

II. CONSIDERAÇÕES REGIMENTAIS PRELIMINARES

II.1. A Natureza da Norma Estatutária e a Adequada Reserva de Densidade Normativa

Antes de ingressar no exame individualizado das emendas, impõe-se a esta CPE fixar premissa metodológica de particular relevância, atinente à própria natureza da norma estatutária e ao grau de densidade normativa que lhe é próprio. Trata-se de compreender que nem toda matéria, ainda que legítima e bem concebida, comporta assento no texto do Estatuto: há um domínio material que lhe é reservado e um outro, de índole operacional e regulamentar, que deve ser remetido aos regimentos e diplomas apartados.



O Estatuto é o documento constitutivo e de máxima hierarquia interna, do qual decorre a personalidade jurídica do ente (art. 54 do Código Civil); a ele competem os elementos estruturantes e permanentes da vida associativa – a denominação, as finalidades, as categorias de associados e seus direitos e deveres, a estrutura de governança e a distribuição de competências entre os Poderes, o regime eleitoral em suas linhas mestras e as regras de reforma e dissolução.

O regimento interno, de natureza complementar, destina-se a detalhar o cotidiano – procedimentos, prazos, quóruns e rotinas –, que o Estatuto, por sua vocação de generalidade e permanência, deixa propositadamente em aberto.

A distinção não é meramente formal, pois dela decorre consequência prática relevante: o Estatuto submete-se a rígido processo de alteração, ao passo que o regimento admite atualização mais célere. Transportar para o corpo estatutário matéria tipicamente operacional produz efeito duplamente nocivo – engessa o que deveria ser dinâmico e incha o texto com casuísmos que lhe desvirtuam a essência. Não por acaso, os princípios da técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998, arts. 3º e 7º) recomendam clareza, ordem lógica e a vedação de matéria estranha ao objeto, reforçando que o Estatuto deve ser norma de enquadramento, e não de minúcia.

Em síntese: ao Estatuto cabe a moldura; aos regimentos e diplomas apartados, o preenchimento. Essa compreensão, longe de constituir preciosismo formal, é condição de higidez, coerência e longevidade do próprio ordenamento associativo do CRF – e servirá de baliza interpretativa para o exame das emendas que a seguir se empreende.

II.2. Da Impossibilidade de apreciação de Proposições Estranhas ao Objeto da Reforma –

o Óbice do art. 50-F, I, do RICODE

Fixada a premissa quanto à natureza da norma estatutária, cumpre estabelecer um segundo balizamento, de ordem estritamente procedimental, mas de igual relevância: o da delimitação objetiva do que pode ser apreciado nesta fase.

Com efeito, ao longo da instrução foram apresentadas proposições e sugestões que, embora por vezes revestidas de inegável mérito técnico e de indiscutível utilidade para o aperfeiçoamento institucional do Clube, não guardam relação de pertinência com o objeto da Proposta de Reforma do Profissionalismo.



A esse respeito, o art. 50-F, I, do RICODE cria óbice expresso e intransponível: as emendas e proposições apresentadas devem manter estreita relação temática com a proposta originária, não se admitindo a introdução de matérias que lhe sejam estranhas ou desconexas. Trata-se de exigência de pertinência temática – pressuposto de admissibilidade da própria emenda –, cuja inobservância impede o seu conhecimento nesta sede, independentemente da qualidade intrínseca da sugestão.

Tal exigência não é arbitrária nem meramente regimental: constitui projeção, no âmbito associativo, de princípio consolidado no direito público brasileiro. A Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, consagra que o ato normativo não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

A razão de ser desse limite é dupla. De um lado, protege-se a integridade e a coerência da própria reforma: uma proposta concebida para profissionalizar a gestão e redefinir o modelo de governança não pode servir de veículo para alterações que lhe são tematicamente alheias, sob pena de desnaturar-se e perder unidade lógica. De outro, resguarda-se a higidez do processo deliberativo: os associados e conselheiros foram convocados a debater, especificamente, a Reforma do Profissionalismo, e não um conjunto difuso e imprevisível de temas correlatos, de modo que a admissão de matérias estranhas surpreenderia o debate e comprometeria a segurança do rito.

Impõe-se, aqui, um registro de deferência e cooperação institucional. Esta CPE reconhece que diversas das proposições apresentadas revelam apurado nível técnico e podem, efetivamente, contribuir para o aprimoramento do arcabouço normativo do CRF. Não se trata, portanto, de rejeitá-las por demérito – muito pelo contrário. Trata-se, tão somente, de reconhecer que este não é o momento nem o veículo próprio para sua apreciação. Tais proposições, por não ostentarem relação direta com o objeto da Reforma do Profissionalismo, poderão ser oportunamente retomadas em via autônoma e adequada, seja mediante proposta específica de reforma estatutária, seja por meio de alteração regimental, conforme a natureza da matéria e observada a premissa fixada no item II.1 acima.

Conclui-se, pois, que não há espaço, ao menos nesta oportunidade, para inovações normativas desvinculadas da proposta apresentada. O exame que esta CPE a seguir empreende cingir-se-á, rigorosamente, às emendas que guardam pertinência temática com a proposta da Reforma do Profissionalismo conforme apresentada pelo seu proponente, remetendo-se as demais, com o devido



reconhecimento de seu valor, ao foro e ao momento próprios, por força do óbice inscrito no art. 50-F, I, do RICODE.

II.3. A Competência da CPE para a Apresentação de Texto Substitutivo

Fixadas as premissas anteriores, cumpre assentar a base regimental que legitima a atuação ora desempenhada por esta CPE.

O RICODE não confina a CPE ao mero juízo de admissibilidade das emendas: confere-lhe, expressamente, a prerrogativa de sistematizar as contribuições recebidas e de oferecer, ao Plenário, texto substitutivo à proposta original. É o que se extrai do art. 50-E, III, “d”, que prevê, no rito das reformas estruturais, a elaboração de parecer com o correspondente substitutivo, bem como do art. 50-F, IV, que autoriza a Comissão a consolidar, em texto único, as emendas acolhidas e os aperfeiçoamentos de técnica legislativa, preservada a pertinência temática com a proposta originária.

É no exercício dessa competência que esta CPE apresenta o texto substitutivo integralmente reproduzido no Anexo Único deste Parecer, o qual incorpora, de forma harmônica e sistematizada, as emendas acolhidas (total ou parcialmente) e os ajustes redacionais reputados necessários, sem inovar em matéria estranha ao objeto da Reforma do Profissionalismo.

Salienta-se que o substitutivo foi aprovado pelo Proponente da proposta de Reforma do Profissionalismo, o que permite que o seu conteúdo seja levado a votação sem qualquer ressalva.

III. EMENDAS APRESENTADAS E JUÍZO DE CONFORMIDADE

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas emendas/proposições por diversos Conselheiros e associados, todas examinadas por esta CPE com igual zelo e à luz das premissas fixadas nos capítulos precedentes.

Passa-se ao exame individualizado, na ordem de apresentação, registrando-se, desde logo, que muitas das contribuições, ainda quando não acolhidas, revelaram apurado nível técnico e efetivo compromisso com o aperfeiçoamento institucional do CRF, tendo servido, em considerável medida, de inspiração e subsídio à construção do texto substitutivo ora proposto.

Conselheiras Maria Luiza Costa Martins e demais subscritoras. Propuseram a criação de Diretoria Profissional autônoma de Futebol Feminino, mediante inserção de inciso próprio no art. 131 e a correspondente exclusão da modalidade do dispositivo que a vincula à estruturação por diretoria



ou gerência especializada, invocando compromissos do Clube perante entidades desportivas e as diretrizes de inclusão.

Reconhece esta Comissão a legitimidade e a nobreza da preocupação. Contudo, sob a ótica estritamente técnica que lhe compete, o desenho pormenorizado de departamentos internos da estrutura executiva constitui matéria de organograma da Diretoria Profissional, no modelo da reforma, cometida ao Presidente, com previsão de estruturação especializada – e não de disciplina exaustiva no corpo estatutário, sob pena de engessamento incompatível com a natureza da norma estatutária (item II.1). Por tais razões, a emenda **não foi acolhida** quanto à criação de departamento estatutário próprio, preservado, no substitutivo, o mecanismo de estruturação especializada da modalidade.

Conselheira Marion Konczyk Kaplan. Voltou-se a Conselheira, essencialmente, contra o risco de concentração de poder e de esvaziamento do Conselho Deliberativo, propondo: a manutenção do piso de oito membros do Conselho Gestor; a substituição da nomenclatura “Vice-Presidentes Não Executivos” por “Vice-Presidentes Estatutários”; a preservação, no CODE, da competência para criar e extinguir departamentos; a autonomia do Conselho Gestor para seu próprio Regimento; e a criação de departamento próprio de Responsabilidade Social, além da inclusão do orçamento no portal de transparência. A emenda foi **acolhida em boa parte**: o substitutivo fixou o mínimo de nove membros (art. 124, § 1º), suprimiu a expressão “Não Executivos” (art. 124, § 2º), preservou no CODE a competência do art. 88, XII, e contemplou a Responsabilidade Social como Diretoria Profissional autônoma no rol do art. 131, § 2º. **Não se acolheu**, todavia, a específica denominação “Estatutários” – por opção de harmonização terminológica – nem a reinserção da oitiva prévia da Comissão Permanente de Estatuto no art. 129, cuja supressão decorreu de deliberada reorganização de competências.

Conselheiro Nelson Bugallo. Apresentou o Conselheiro extenso e cuidadoso conjunto de aprimoramentos redacionais e de técnica normativa, alcançando, entre outros, os arts. 18, 65, 103, 138, 145, 146, 147, 154, 128, 129, 131, 132-A e 132-C – com destaque para o alerta quanto ao risco trabalhista na ênfase à “subordinação” da Diretoria Profissional e para a ponderação sobre a expressão “Gestão” no Regimento Esportivo. As contribuições, de inegável qualidade técnica, foram **acolhidas em essência em diversos pontos**, incorporando-se à revisão de redação, à correção de remissões e à harmonização terminológica do substitutivo. Os ajustes de índole mais operacional, por sua vez,



foram remetidos ao oportuno tratamento em regimento e nas políticas internas, por não comportarem, pela minúcia, assento no texto estatutário.

Conselheiro Alexandre Pavan Póvoa. Sugeriu a criação de um Conselho Consultivo de Esportes Olímpicos, órgão não remunerado e de função meramente consultiva, em paralelo ao Conselho Consultivo do Remo, inspirado na Comissão de Atletas do COB. A proposta é meritória e revela legítimo compromisso com a valorização do esporte olímpico, mérito que esta Comissão faz questão de registrar. Não obstante, **não foi acolhida**, por três ordens de razões.

A primeira, de ordem procedimental, decorre dos próprios limites do poder consolidador atribuído a esta Comissão. Como assentado no item II.3, o art. 50-F, IV, do RICODE autoriza a CPE a consolidar, em texto único, as emendas acolhidas e os aperfeiçoamentos de técnica legislativa – não a inovar na arquitetura orgânica do Clube. A instituição de novo órgão estatutário, contudo, não se exaure no dispositivo que o cria: reclama cadeia de alterações consequenciais que a proposição não veiculou, entre as quais a inserção do colegiado no rol dos órgãos do Clube, definição da competência para nomeação e destituição de seus integrantes, a fixação de mandato e quórum e a articulação de suas atribuições com o Conselho Gestor, com a Diretoria Profissional e com o Regimentos Internos. O acolhimento importaria a esta Comissão suprir, por conta própria, todo esse arcabouço, substituindo-se ao proponente e extrapolando a função que lhe é regimentalmente reservada.

A segunda, de ordem material, afasta a alegação de assimetria: o Remo ostenta posição fundacional singular, a ponto de emprestar ao Clube a própria denominação social, o que o distingue objetivamente das demais modalidades e legitima tratamento estatutário diferenciado e tratado como prioridade (art. 2º, II).

A terceira, de ordem teleológica, é a mais relevante: a multiplicação de órgãos consultivos por recorte de modalidade fragmentaria à estrutura que a própria Reforma busca justamente racionalizar, reabrindo canais de intervenção sobre a esfera técnica em sentido contrário à segregação entre governança e operação. Acresce que a finalidade perseguida já encontra veículo adequado na estruturação especializada da Diretoria Profissional (art. 131, § 2º), sendo a disciplina de composição e funcionamento de colegiado consultivo matéria de densidade tipicamente regimental (item II.1). Nada obsta, contudo, que a ideia seja retomada, com o reconhecimento de seu valor, em via própria e momento oportuno.



Conselheiro Bernardo Borges Marques. Ofereceu o Conselheiro robusta emenda substitutiva e aditiva, composta de onze proposições em matéria de governança corporativa – separação entre governança e operação; critérios de qualificação e compromisso formal dos membros do Conselho Gestor; preservação das competências estruturais do CODE; governança colegiada do futebol; criação de Comitê de Auditoria, Riscos, Integridade e Compliance; independência funcional do compliance; fortalecimento do Conselho Fiscal; conteúdo mínimo da Política de Governança e da Matriz de Alçadas; comitês temáticos; portal de transparência; e disposições transitórias.

Trata-se de contribuição do mais elevado padrão técnico, que **inspirou diretamente diversas soluções do substitutivo**: a exigência de compromisso formal de observância do Estatuto, do Código de Ética, da Política de Governança e da Matriz de Alçadas (art. 124, § 9º), a referência ao Comitê de Auditoria, Riscos, Integridade e Compliance e a instituição do Portal de Governança e Transparência (art. 132-D) encontram nela clara matriz. A vasta densidade regulamentar das demais proposições – a exemplo do extenso rol mínimo da Política de Governança e do detalhamento da Matriz de Alçadas –, embora tecnicamente irretocável, não foi transposta ao Estatuto, por constituir matéria vocacionada aos diplomas próprios da Política de Governança e aos regimentos, cuja migração ao texto estatutário o desvirtuaria (item II.1).

Quanto à governança colegiada do futebol, preferiu o substitutivo preservar a prerrogativa presidencial, por coerência com o desenho institucional adotado.

Conselheiro Orlando Guimarães Pereira. Propôs o Conselheiro, à luz de modelos europeus, a unificação da cadeia executiva sob o Diretor-Geral, a instituição de um “Fundo de Garantia de Gestão” com responsabilização patrimonial dos dirigentes, a criação de comitês com participação de profissionais de mercado e o reforço das vedações de parentesco.

As sugestões, de rica inspiração comparada, **não foram acolhidas** em seus eixos centrais: a subordinação do futebol diretamente ao Diretor de Futebol e ao Presidente decorre de opção estrutural deliberada da reforma, que segrega a esfera do futebol da corporativa; e o “Fundo de Garantia”, com responsabilização patrimonial pessoal, constitui inovação de forte impacto e sem pertinência direta com o objeto da proposta, atraindo o óbice do art. 50-F, I, do RICODE. Preservou o substitutivo, de todo modo, as vedações de parentesco (art. 124, § 7º).

Conselheiro e Grande Benemérito Maurício Roberto Gomes de Mattos. Pugnou o Conselheiro pela reinserção, no art. 131, das áreas de Relacionamento com o Torcedor, Consulados



e Embaixadas; de Responsabilidade Social, Cidadania e Sustentabilidade; e de Recursos Humanos e Capital Humano, então tidas como insuficientemente contempladas. A emenda foi **acolhida**: o substitutivo incorporou ao art. 131, § 2º, as funções de Responsabilidade Social (inciso XVI), Relacionamento com o Torcedor (inciso XVII) e Recursos Humanos e Capital Humano (inciso XVIII), atendendo integralmente à preocupação de preservar e fortalecer tais áreas estratégicas.

Conselheiro Carlos Henrique Oliveira da Costa. Observou o Conselheiro a conveniência de retirar do art. 129, XXII, a cláusula “após aprovação pelo Conselho Gestor”, deslocando-a como dever no art. 125, além de propor a equiparação do nível de excelência dos Esportes Olímpicos ao do Futebol e do Remo e ajustes nas atribuições do Fla-Gávea, com inclusão da modernização da sede. As observações, pertinentes e bem fundamentadas, **não foram acolhidas**: a menção à prévia aprovação pelo Conselho Gestor integra, coerentemente, o fluxo decisório concebido pela reforma; e a graduação redacional das atribuições setoriais, assim como a inclusão de diretrizes de modernização, constitui matéria de organograma e de regimento da Diretoria Profissional, imprópria ao detalhamento estatutário. Registra esta Comissão, contudo, a justeza da ponderação quanto à isonomia entre as modalidades.

Conselheiro Carlos Bogel Borges demais subscritores (duas emendas). Na primeira emenda, de caráter modificativo e supressivo, propôs-se a antecipação da publicação orçamentária, a manutenção do art. 88, XII, no CODE, a supressão dos novos incisos do art. 99, a renomeação dos membros nomeados como “Vice-Presidentes Adjuntos Estratégicos” e a vedação ao acúmulo da Procuradoria-Geral pelo Vice-Presidente. Foi **parcialmente acolhida**: preservou-se, no substitutivo, a competência do CODE no art. 88, XII, na linha pretendida; não se adotaram, todavia, a nomenclatura sugerida nem a vedação ao acúmulo da Procuradoria-Geral, mantida por opção da reforma (art. 124, § 6º).

Já a segunda emenda, que pretendia a manutenção dos Vice-Presidentes de Departamento e do Conselho Diretor, com rejeição da supressão do antigo Capítulo X, **não foi acolhida**, por colidir frontalmente com a essência original da Reforma do Profissionalismo – cujo núcleo reside precisamente na superação do modelo de vice-presidências operacionais e na instituição da Diretoria Profissional, sob a supervisão do Conselho Gestor. A pretensão, ainda que legítima no plano do debate, mostra-se incompatível com o objeto e a diretriz estruturante da proposta.



Conselheiro Sérgio Roberto Veiga de Brito, Presidente do Conselho dos Grandes-Beneméritos. Apresentou emenda substitutiva de estrita técnica legislativa, voltada à uniformização terminológica, à correção de numeração e à harmonização de competências entre os órgãos estatutários, sem alterar a essência do modelo de governança proposto. A emenda foi **largamente acolhida**, incorporando o substitutivo, entre outros, os seguintes aperfeiçoamentos: (i) a substituição, nos incisos XXIII a XXVI do art. 125, da fórmula "condicionada à aprovação final do Presidente" pela expressão "ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO", tecnicamente mais precisa por preservar a natureza deliberativa do colegiado; (ii) a supressão, nos incisos XVI e XVII do art. 129, da menção ao "direito à autotutela", expressão de matiz publicista imprópria ao regime associativo; (iii) a supressão, no dispositivo relativo à Política de Governança (art. 129), da oitiva prévia da Comissão Permanente de Estatuto, em coerência com a reorganização do fluxo decisório; (iv) a correção da numeração dos incisos do art. 131, § 2º, que apresentava salto e duplicidade na sequência, com a consequente renumeração das funções da Diretoria Profissional; (v) o ajuste redacional do art. 134, para que a Comissão de Sindicância seja presidida "por membro do Conselho Gestor"; e (vi) a atualização do art. 135, § 2º, para dirigir ao Conselho Gestor o recurso das decisões da Comissão de Sindicância.

Conselheiro André Luís de Barcellos (Bloco I – Governança, direitos associativos, competências, alçadas, remuneração e transição). Apresentou o Conselheiro extenso conjunto de emendas, cujo eixo central é a preservação da nomenclatura histórica "Conselho Diretor" – em oposição à denominação "Conselho Gestor", mantendo os "Vice-Presidentes de Departamento" como cargos estatutários, acompanhada de robusto arcabouço de limites econômicos, vedações de acumulação, regime pormenorizado de metas e restituição, além da submissão da eficácia da Reforma à aprovação final pela Assembleia Geral e de um extenso Plano de Transição. A contribuição, de rigor técnico notável, **não foi acolhida em seu núcleo terminológico**, por colidir frontalmente com uma diretriz estruturante da Proposta – a substituição de "Conselho Diretor" por "Conselho Gestor", que traduz a própria mudança de função do órgão (de direção operacional para supervisão estratégica), mostrando-se, nesse ponto, incompatível com a essência da reforma.

Quanto aos densos limites percentuais, ao detalhamento da Política de Remuneração e ao minucioso Plano de Transição, esta CPE reconhece seu mérito, mas reputa tratar-se de matéria vocacionada aos diplomas próprios da Política de Governança, à Matriz de Alçadas e aos regimentos,



cuja transposição ao corpo estatutário o sobrecarregaria e desnaturaria (item II.1). Preservaram-se, não obstante, no substitutivo, preocupações convergentes do Conselheiro, a exemplo da manutenção da competência do CODE (art. 88, XII) e das vedações de parentesco (art. 124, § 7º).

Conselheiro André Luís de Barcellos (Bloco II – Diretoria Profissional, Gestores, Remo, Sindicância e Comissão de Obras). No segundo bloco, propôs o Conselheiro a substituição integral do art. 131 e a reformulação dos arts. 132 a 132-D, 133, 134 e 135, com vistas a eliminar a dupla chefia, consolidar a subordinação da Diretoria Profissional e detalhar responsabilização contratual, avaliação de desempenho e regime de vínculo, além de completar a disciplina do Conselho Consultivo do Remo e reestruturar as Comissões de Sindicância e Técnica de Obras. As proposições, tecnicamente consistentes, **inspiraram em essência** o desenho da Diretoria Profissional consolidado no substitutivo – notadamente a separação entre governança e operação e a cadeia de subordinação ao Diretor-Geral e ao Diretor de Futebol, mas **não foram integralmente acolhidas** na extensão pretendida: a exaustiva regulamentação de deveres, avaliações periódicas, hipóteses de responsabilização e procedimentos de sindicância caracteriza densidade normativa própria de regimento interno e da Política de Governança (item II.1), tendo o substitutivo optado por remeter tal detalhamento aos diplomas inferiores. Preservou-se, quanto ao Remo, a vinculação do Conselho Consultivo ao Presidente, por coerência com o desenho institucional adotado.

Conselheiro Walter de Oliveira Monteiro e demais subscritores. Apresentaram os Conselheiros quinze emendas, organizadas em quatro eixos (controle do CODE, equilíbrio de poderes, proteção do futebol e agenda torcedor/ESG), propondo, entre outros pontos: a manutenção, no CODE, da competência sobre criação/extinção de departamentos e sobre a Política de Governança; a substituição da cláusula "aprovação final do Presidente" por mecanismo de homologação com devolução motivada; a subordinação hierárquica do Diretor de Futebol ao Diretor-Geral; a ampliação da carência para contratação na Diretoria Profissional (e a vedação ao nepotismo); a disciplina do conflito de interesses na acumulação da Vice-Presidência com a Procuradoria-Geral; a alteração da competência para julgamento da moção de reprovação e do *quórum* para sua proposição; a criação de Diretorias de Relacionamento com o Torcedor e de ESG; a representação dos atletas no Conselho Gestor; e a correção de erros materiais de numeração.



As contribuições, de elevado espírito público, foram **acolhidas em grande parte e em pontos relevantes**: o substitutivo preservou no CODE a competência do art. 88, XII, e trouxe para o Conselho Deliberativo a aprovação dos documentos da Política de Governança; inspirou o mecanismo de prevenção ao conflito de interesses na acumulação da Vice-Presidência Geral com a Procuradoria-Geral (art. 124, §6º); trouxe a vedação ao nepotismo no âmbito da contratação dos profissionais remunerados (art. 131, §7º); incorporou as áreas de Relacionamento com o Torcedor e de Responsabilidade Social/ESG ao art. 131, § 2º (incisos XVII e XVI); preservou o registro histórico da nomenclatura do Conselho Diretor – art. 168); e procedeu à correção da numeração apontada (inciso "VII/VIII" duplicado e remissões de capítulos), bem como a alteração redacional para afastar ambiguidade nas disposições transitórias – art. 170, §2º).

Não se acolheram, todavia, por incompatibilidade com a diretriz estruturante da reforma, a subordinação do Diretor de Futebol ao Diretor-Geral – mantida a vinculação direta ao Presidente, por opção deliberada de segregação da esfera do futebol – e a conversão das deliberações do Conselho Gestor em atos vinculantes com homologação tácita, tendo o substitutivo preferido a fórmula "ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente". A representação dos atletas e a reformulação democrática do Conselho Consultivo do Remo, embora meritórias, **não foram incorporadas** nesta oportunidade, por avançarem sobre matéria de composição orgânica não abrangida pelo objeto imediato da Proposta, remetida a foro próprio (art. 50-F, I, do RICODE).

Conselheiro Emílio de Mattos Habibe e demais subscritores. Apresentaram os Conselheiros proposta de retificação pontual destinada à preservação da denominação histórica de "Diretoria dos Conselhos", sustentando que a referência à "Secretaria dos Conselhos" constante da proposta original poderia gerar inconsistências organizacionais e terminológicas em relação à estrutura administrativa já consolidada do Clube. A proposição foi **acolhida**, tendo o substitutivo mantido a nomenclatura "Diretoria dos Conselhos" entre as estruturas obrigatórias da Diretoria Profissional, em solução que preserva a coerência sistêmica do Estatuto e a continuidade organizacional da governança interna.

Conselheiro Eduardo Pereira Gonçalves Júnior. Apresentou o Conselheiro conjunto de emendas voltadas à preservação do equilíbrio institucional entre os Poderes do Clube, propondo, dentre outros pontos, a manutenção da competência do CODE para criação e extinção de



departamentos, a submissão da Política de Governança à aprovação do Conselho Deliberativo, a preservação do mecanismo de revisão de decisões do Conselho de Administração e o fortalecimento da participação institucional do CODE no ciclo estratégico e orçamentário. As contribuições foram **acolhidas em seus aspectos centrais**, tendo o substitutivo preservado a competência do art. 88, XII, atribuído ao CODE a aprovação dos documentos da Política de Governança e promovido ajustes destinados ao fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização institucional. As sugestões remanescentes foram absorvidas por meio da reorganização sistêmica promovida pelo texto substitutivo e da revisão de técnica legislativa implementada ao longo da consolidação final.

Conselheiro Daniel Fernandes Andrade e demais subscritores. Apresentaram os Conselheiros extensa emenda substitutiva estruturada em eixos de governança corporativa, transparência, fiscalização institucional, governança do futebol, profissionalização da gestão e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, propondo, entre outros pontos, a manutenção do Conselho Diretor com representação da minoria, a reorganização da Diretoria Profissional em macroestruturas executivas temáticas, a criação de sistema de controles internos inspirado no modelo das Três Linhas de Defesa, a instituição de governança colegiada para o futebol profissional e o reforço das salvaguardas relativas à contratação de profissionais remunerados e à fiscalização de obras. As contribuições revelam elevado grau de elaboração técnica e **inspiraram, em aspectos relevantes, diversas soluções incorporadas ao texto substitutivo**, notadamente o fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência, a ampliação das vedações ao nepotismo e aos conflitos de interesse, a preservação de competências relevantes do Conselho Deliberativo, bem como a incorporação das áreas de Responsabilidade Social e de Relacionamento com o Torcedor à estrutura mínima da Diretoria Profissional. **Não foram acolhidas**, contudo, as proposições que pressupunham a manutenção da nomenclatura e da composição do Conselho Diretor com representação obrigatória de chapas, a criação do Comitê de Gestão e Governança do Futebol com poder deliberativo sobre contratações, a institucionalização estatutária do modelo COSO e das Três Linhas de Defesa e a reformulação integral da Comissão de Obras, por incompatibilidade com a arquitetura institucional adotada pela Reforma do Profissionalismo e com a opção da Proposta por disciplina mais sintética das matérias de governança, organização administrativa e controles internos.



IV. CONCLUSÃO

Encerrado o exame das emendas e proposições apresentadas, e à luz das premissas fixadas nos capítulos precedentes, cumpre a esta CPE consolidar, em síntese, as principais alterações incorporadas ao texto substitutivo ora submetido à apreciação do Plenário, fruto do trabalho de harmonização técnica e de aperfeiçoamento normativo desenvolvido ao longo da instrução.

No plano da nomenclatura dos órgãos de administração, optou esta Comissão por manter a denominação “Conselho Gestor”, por reputá-la mais consentânea com o espírito e as finalidades da reforma, traduzindo, com maior propriedade técnica, a função estratégica, coordenadora e supervisora atribuída ao órgão na nova arquitetura de governança.

No que tange às competências do CODE, o substitutivo promoveu dois ajustes relevantes no art. 88: (i) manteve o inciso XII, que havia sido suprimido na Proposta originária, preservando na esfera do CODE a competência para “aprovar criação e extinção de departamentos, ouvida a Comissão Permanente de Estatuto”; e (ii) inseriu o novo inciso XXV atribuindo ao CODE a competência para aprovar o texto original e as reformas, no todo ou em parte, dos documentos que compõem a Política de Governança do FLAMENGO.

Relativamente às competências do Conselho de Administração (art. 99), o substitutivo suprimiu o inciso que atribuía a esse órgão deliberar sobre a criação e extinção dos Departamentos da Diretoria Profissional e ajustou a redação do inciso remanescente, para nele incluir a prévia oitiva do Conselho Gestor e a submissão, ao CODE, da aprovação da matéria correlata aos documentos da Política de Governança.

No tocante à estruturação e às atribuições do Conselho Gestor, os parágrafos do art. 124 receberam significativas modificações: (i) fixou-se a composição mínima de 9 (nove) membros; (ii) alterou-se a nomenclatura “Vice-Presidentes Não Executivos” para, simplesmente, “Vice-Presidentes”; e (iii) passou-se a exigir dos membros compromisso formal de observância do Estatuto, do Código de Ética, da Política de Governança, da Matriz de Alçadas e das demais normas internas do Clube.

Merece registro apartado, ainda no tocante à composição do Conselho Gestor, a institucionalização da figura do Procurador-Geral do Flamengo. O substitutivo o incorpora como membro do colegiado, nomeado pelo Presidente dentre os associados das categorias Grande-



Benemérito, Benemérito, Emérito ou Proprietário, exigindo-se idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, inscrição na advocacia, notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 124, §§ 3º e 5º).

Cuidou-se, ademais, de distingui-lo dos demais integrantes: enquanto os membros de livre nomeação são denominados Vice-Presidentes, o Procurador-Geral conserva designação própria (§ 4º), solução que traduz, no plano terminológico, a especificidade técnica de suas atribuições.

No plano funcional, compete-lhe prestar consultoria jurídica ao Presidente e ao próprio Conselho Gestor, bem como assessorar o Diretor Jurídico em matérias que possam implicar descumprimento do Estatuto, das normas internas, da Constituição ou da legislação aplicável, atuando na defesa dos interesses institucionais e patrimoniais do Clube (art. 124, § 5º). Facultou-se ao Vice-Presidente do FLAMENGO acumular a função, desde que preencha os requisitos legais, impondo-lhe, todavia, o dever de abstenção sempre que houver conflito entre as atribuições institucionais e o exercício da Procuradoria (§ 6º) – salvaguarda que preserva a imparcialidade do parecer jurídico.

Com isso, dota-se o Conselho Gestor de assessoramento jurídico permanente e qualificado, reforçando as linhas de defesa da governança e conferindo maior segurança jurídica às deliberações do colegiado.

Já no rol de competências do art. 125 (“Conselho Gestor”), aperfeiçoou-se a redação dos incisos XXII a XXVI para explicitar a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO e inseriu-se o inciso XXIX submetendo ao Conselho Gestor a aprovação do organograma funcional da Diretoria Profissional subordinada ao Diretor-Geral.

Quanto às atribuições do Presidente do FLAMENGO (art. 129), o substitutivo inseriu a necessidade de o Presidente ouvir previamente o Conselho Gestor como condição precedente à apresentação, ao Conselho de Administração, dos documentos que compõem a Política de Governança, eliminando-se, no mesmo dispositivo, a exigência de oitiva da Comissão Permanente de Estatuto; e inseriu a atribuição ao Presidente a aprovação do organograma funcional da Diretoria de Futebol, com ampla publicidade das decisões ao Conselho Gestor.

No que respeita à arquitetura executiva da reforma, consolidou-se o novo Capítulo X “Da Diretoria Profissional” (art. 131), núcleo operacional do modelo, estruturado sob a coordenação do Diretor-Geral e do Diretor de Futebol, com a incorporação, em seu § 2º, das funções setoriais – entre



as quais as de Responsabilidade Social (inciso XVI), Relacionamento com o Torcedor (inciso XVII) e Recursos Humanos e Capital Humano (inciso XVIII).

No campo da governança e da transparência institucional, o substitutivo inseriu o art. 132-D, que institui a manutenção, pelo FLAMENGO, de um Portal de Governança e Transparência em página eletrônica oficial, voltado à divulgação de informações institucionais, financeiras, administrativas e de governança. A previsão veio acompanhada das necessárias salvaguardas: de um lado, resguardam-se o sigilo estratégico, a proteção de dados pessoais, as informações médicas e sensíveis de atletas, os segredos comerciais e as cláusulas contratuais confidenciais, bem como quaisquer dados cuja divulgação possa comprometer o interesse institucional do Clube; de outro, atribui-se ao Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Gestor e o Comitê de Auditoria, Riscos, Integridade e Compliance, a competência para regulamentar os níveis de transparência, sigilo e acesso às informações.

Por fim, além das alterações de conteúdo acima consolidadas, procedeu esta Comissão, no texto substitutivo, à necessária revisão ortográfica, à correção da numeração de artigos e incisos e a ajustes redacionais de harmonização, com o propósito de assegurar a coerência sistêmica, a clareza e a correção técnica do conjunto normativo resultante.

Cumpre, ainda, um registro de índole institucional que sintetiza o espírito de todo o trabalho desenvolvido. A Reforma do Profissionalismo e o texto substitutivo ora proposto buscaram incorporar ao Clube o que há de mais avançado nas práticas contemporâneas de governança corporativa – a segregação entre governança e gestão, o compliance, a gestão de riscos, a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade dos administradores –, aproximando o CRF dos padrões de excelência exigidos das organizações de maior porte e melhor reputação no ambiente empresarial.

Trata-se, em suma, de dotar o Flamengo de uma arquitetura de gestão profissional à altura de sua dimensão institucional, econômica e esportiva, sem, contudo, descaracterizar a sua natureza.

E é precisamente aqui que reside o equilíbrio virtuoso da proposta: importa-se o melhor do ambiente corporativo sem transformar o Clube em uma Sociedade Anônima do Futebol (SAF), preservando-se a sua essência associativa e, sobretudo, mantendo-se as decisões estruturantes no âmbito do Conselho Deliberativo. Diferentemente do modelo empresarial, em que o poder decisório se concentra nos acionistas e no capital, no CRF, a Casa Legislativa permanece como o foro em que os verdadeiros titulares do poder – os seus sócios – exercem a primazia sobre os rumos do Flamengo.



Assegura-se, assim, que a profissionalização da gestão caminhe lado a lado com a soberania democrática do quadro social, sem que a eficiência corporativa se faça às custas do poder decisório que, legítima e historicamente, pertence aos associados.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Estatuto **opina pela APROVAÇÃO do texto substitutivo ora apresentado**, pelo Plenário do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 50 do RICODE.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2026.

Daniel Rivello Vega
Relator/Membro Assessor

Rafael Barroso Fontelles
Relator/Membro Assessor

Ricardo Henrique Magalhães da Silva
Membro/Revisor

Brunno Ribeiro Lorenzoni
Membro

Thiago do Poço Chaves
Membro

Tathiana de Carvalho Costa
Membro

Alexandre de Souza Pinto
Membro Assessor

Arian Bechara Ferreira
Membro



ANEXO ÚNICO — TEXTO SUBSTITUTIVO INTEGRAL

1º Bloco:

Substituição da palavra “Diretor” pela palavra “Gestor” nos seguintes dispositivos:

Título IV - Capítulo III - Art. 18, parágrafos 1º e 2º; Capítulo IV - Art. 19, inciso II e IX; Art. 21; Capítulo V - Art. 24, inciso XII; Capítulo X - Art. 62, inciso III; Art. 64, inciso II; Art. 65 e inciso I, alínea “a”;

Título V – Capítulo I - Art. 68, inciso VI; Art. 75; Capítulo IV - Art. 103 e parágrafo único; Capítulo V - Art. 107, inciso III e Art. 110, parágrafo IV; Capítulo VI - Art. 115, incisos V e VII; Art. 119; Capítulo XIV – Seção I - Art. 138; Seção II - Art. 141; Art. 143; Seção III - Art. 145 e incisos VIII, IX e XII; Art. 146; Seção IV - Art. 147 e inciso III; Art. 149;

Capítulo XV - Art. 151, inciso XI, Art. 154, inciso IV, alínea “c”, do Estatuto Social vigente, que passam doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 18 – As condições e o procedimento para ingresso no quadro associativo, incluindo o registro nos assentamentos próprios, a forma e valores de taxas e demais aspectos operacionais, serão estabelecidos pelo Conselho Gestor do FLAMENGO, exceto quando da emissão de títulos de associados Proprietário e Patrimonial, oportunidade em que deve ser observado o que dispõem o parágrafo 1º deste artigo e o inciso XV do art. 88 deste Estatuto.

§ 1º – Caberá ao Conselho Deliberativo do FLAMENGO autorizar a quantidade máxima de títulos de associados Proprietários e Patrimoniais a serem emitidos, os valores mínimos de emissão e a destinação dos recursos auferidos, ouvidas a Comissão Permanente de Finanças, a Comissão Permanente de Obras e o Conselho Fiscal. Os títulos de associado Proprietário só poderão ser emitidos com destinação financeira expressamente definida para investimentos em obras ou benfeitorias em ativos imobilizados, devendo o Conselho Gestor informar ao Conselho Deliberativo sobre a intenção de emissão ou não, a cada ano, seja por natureza ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Para as propostas de admissão e readmissão no quadro social, o Conselho Gestor será assessorado pela Comissão de Sindicância, que emitirá pareceres sobre as propostas de ingresso e readmissão. Caso haja parecer desfavorável da Comissão de Sindicância e rejeição da proposta de admissão ou readmissão, será assegurado ao proponente o ressarcimento de toda e qualquer quantia desembolsada antecipadamente.



Capítulo IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – São assegurados aos associados, dentre outros direitos estipulados neste Estatuto:

II – acesso ao Estatuto Social, regimentos dos Poderes, código de conduta e outros regulamentos atualizados do FLAMENGO; à relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube; à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, e respectivos aditivos; aos relatórios anuais das atividades do Conselho Gestor; e ao balanço anual e demais demonstrativos financeiros do FLAMENGO, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

IX – frequentar e usufruir da sede social do FLAMENGO, destinada a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as normas fixadas pelo Conselho Gestor.

Art. 21 – A frequência de convidados estará condicionada ao prévio pagamento de taxa individual de visitação, de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Conselho Gestor.

Capítulo V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24 – Ao associado, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõem-se:

XII – pagar as mensalidades de seus dependentes, na forma que for fixada pelo Conselho Gestor.

Capítulo X DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 62. São órgãos de julgamento:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho de Administração;
- III - o Conselho Gestor.

Art. 64 – Compete ao Conselho de Administração:

II – julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Gestor, nos casos de competência originária deste.

Art. 65 – Compete ao Conselho Gestor:

- I – processar e julgar:



- a) os membros do Conselho Gestor e diretores;
- b) os associados Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte, Atleta e Contribuinte Off-Rio;
- c) os dependentes de associado;
- d) as revisões de suas decisões.

Título V
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
DOS PODERES DO FLAMENGO

Art. 68 – São poderes do FLAMENGO:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho de Administração;
- IV – o Conselho de Grandes-Beneméritos;
- V – o Conselho Fiscal;
- VI – o Conselho Gestor.

Art. 75 – Vagando os cargos de presidente e vice-presidente dos Poderes, exceto do Conselho Gestor, assumirá o secretário mais antigo que convocará, em quinze dias, o respectivo Poder para eleger os sucessores que completarão os mandatos.

Capítulo IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 103 – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor não poderão fazer parte do Conselho de Administração, exceto os natos.

Parágrafo único – O membro do Conselho de Administração que for nomeado para o Conselho Gestor ficará impedido de exercer o cargo, enquanto permanecer nesta situação.

Capítulo V
DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

Art. 107 – O Conselho de Grandes-Beneméritos é constituído pelos portadores dessa benemerência, competindo-lhe:

III – homologar, ou não, os títulos de associado Honorário indicados pelo Conselho Gestor, limitados a dez por ano;



Art. 110 – As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão convocadas por seu presidente, seu substituto ou a pedido de cinco de seus membros, por qualquer meio de comunicação.

§ 4º – As deliberações do Conselho de Grandes Beneméritos serão comunicadas, em quarenta e oito horas, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Gestor.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 115 – Compete ao Conselho Fiscal:

V – representar ao Conselho competente contra membros do Conselho Gestor sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas;

VII – propor ao Conselho Gestor medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;

Art. 119 – O membro do Conselho Fiscal não poderá pertencer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Gestor, exceto o nato destes Poderes.

Seção I DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E DO PLANO ESTRATÉGICO TRIAL OU SUA READEQUAÇÃO

Art. 138 - O Conselho Gestor elaborará o Projeto de Orçamento para o exercício social subsequente e o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, com base no Plano de Contas do FLAMENGO, no qual serão estabelecidas as metas anual e trienal, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo, suas receitas, despesas, níveis de endividamento, os investimentos prioritários, os resultados nominais e o montante da dívida líquida para os exercícios a que se referirem, assim como o orçamento econômico, as alocações de capitais nos investimentos, as demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado.

Art. 141 – Em até trinta dias após a aprovação do Projeto de Orçamento e do Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, o Conselho Gestor estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Art. 143 – Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Gestor aplicar recursos financeiros disponíveis ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho de Administração e ciência do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:



Seção III DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

Art. 145 – Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do FLAMENGO, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas ao Conselho Gestor as seguintes práticas na gestão orçamentária do Clube:

VIII – atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Gestor, exceto demissões por justa causa;

IX – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Gestor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

XII – a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato eletivo dos membros do Conselho Gestor;

Art. 146 – Fica automaticamente suspensa a autonomia do Conselho Gestor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

Art. 147 – O Conselho Gestor fará elaborar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

III – o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custo a serem definidos pelo Conselho Gestor, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

Art. 149 – Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Gestor publicará na página eletrônica oficial do Clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:

Capítulo XV DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 151 – As eleições trienais obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:



XI - Em caso de empate entre chapas concorrentes, será adotado o critério de maior tempo de vida associativa considerando os candidatos à presidência do Conselho Gestor. Se persistir o empate, será beneficiado o que tiver idade mais elevada.

Art. 154 – Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado, de reconhecida idoneidade moral, que tiver direito a voto nas eleições da Assembleia Geral e que preencha as seguintes condições:

IV – PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

- a) possuir conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- b) não fazer parte de outro Poder, exceto se membro nato;
- c) não ter relação de parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, com o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO e os membros do Conselho Gestor.

2º Bloco:

Título V – Capítulo III - Art. 88: Alteração dos incisos IV, V, XV e XXII; e inclusão do inciso XXV do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Capítulo III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 88 Compete ao Conselho Deliberativo:

IV - empossar, trienalmente, em sessão solene, na segunda quinzena do mês de dezembro, o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO, que entrarão em exercício no dia primeiro de janeiro; bem como tomar conhecimento da nomeação dos demais membros do Conselho Gestor;

V – julgar, anualmente, no mês de abril, a prestação de contas do Conselho Gestor, do exercício anterior, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças;

XV – autorizar o Conselho Gestor a emitir títulos de associados Proprietário e Patrimonial, definindo a quantidade máxima de títulos a serem emitidos, seus valores mínimos de emissão e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 18, a destinação dos recursos auferidos, com os pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e de Obras e o do Conselho Fiscal;

XXII – aprovar, em caráter de exceção, que recursos vinculados a uma finalidade específica sejam utilizados pelo Conselho Gestor em objeto diverso, nos termos do artigo 142 e do parágrafo único deste Estatuto;

XXV – aprovar, após a oitiva do Conselho Gestor e a revisão pelo Conselho de Administração, o texto original e as reformas, no todo ou em parte, dos documentos que compõem a Política de



Governança do FLAMENGO, propostas pelo Diretor-Geral, nos termos do Art. 99, XXIII deste Estatuto.

3º Bloco:

Título V - Capítulo IV – Art. 99: Alteração dos incisos II, IX e XXI; e inserção do inciso XXIII do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 99. Compete ao Conselho de Administração:

II - votar, anualmente, no mês de dezembro, a Proposta Orçamentária, bem como o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, apresentados pelo Conselho Gestor, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças, na forma do Artigo 140 deste Estatuto;

IX – julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Gestor, nos casos de competência originária deste;

XXI - havendo aferição de variação mínima de 10% (dez por cento) em qualquer um dos Planos mencionados no inciso anterior, o Conselho de Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para encaminhar ao Conselho Gestor um parecer apontando as distorções existentes;

XXIII - revisar o texto original e suas reformas, no todo ou em parte, dos documentos que compõem a Política de Governança do FLAMENGO, por iniciativa do Diretor-Geral, ouvido o Conselho Gestor, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

4º Bloco:

Título V – Capítulo VII – Alteração do título do capítulo para “DO CONSELHO GESTOR”; Alteração do Art.124, *caput*, e parágrafos 1º e 2º, bem como inserção dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:



Capítulo VII

DO CONSELHO GESTOR

Art. 124. O Conselho Gestor é o Poder colegiado responsável pela direção estratégica e supervisão do FLAMENGO, interligando a gestão profissional do clube e seus associados, de quem recebeu a outorga de poderes e a quem deve prestar contas.

§1º - Compete aos membros do Conselho Gestor, sem ingerência nas atividades operacionais, apoiar e supervisionar continuamente a gestão de todos os departamentos do FLAMENGO, especialmente quanto às suas estratégias, metas, indicadores de desempenho, processos, estrutura organizacional, riscos e gestão de pessoas.

§2º - Para o exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Gestor terão livre acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, bem como participação direta nas deliberações relativas aos assuntos de sua competência.

§ 3º. O Conselho Gestor será composto pelo Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, eleitos na forma deste Estatuto, bem como pelo Procurador-Geral e por mais 9 (nove) a 12 (doze) membros de livre nomeação do Presidente, para mandato de 3 (três) anos, escolhidos dentre os associados das categorias Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito ou Proprietário.

§4º. Os membros do Conselho Gestor serão livremente nomeados pelo Presidente e, exceto o Procurador-Geral, denominados Vice-Presidentes. A atuação dos membros nomeados do Conselho Gestor estará pautada nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

§5º - O Presidente nomeará, como um dos membros do Conselho Gestor, o Procurador-Geral do Flamengo, dentre os associados das categorias previstas no §3º, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, advogado, de notável saber jurídico e reputação ilibada, cuja competência, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, será prestar consultoria jurídica ao Presidente e ao próprio Conselho Gestor, bem como assessorar o Diretor Jurídico em matérias e assuntos que possam implicar descumprimento do Estatuto, das demais normas do Clube, da Constituição ou da legislação aplicável, além de auxiliá-lo na defesa dos interesses institucionais e patrimoniais do Flamengo.

§6º - O Vice-Presidente do FLAMENGO poderá acumular o cargo de Procurador-Geral, desde que seja nomeado pelo Presidente para essa função e preencha os requisitos previstos no §5º, observado o dever de abstenção em eventual conflito entre as suas atribuições institucionais e o exercício da função de Procurador-Geral.

§7º. É vedada a nomeação como membro do Conselho Gestor de quem for cônjuge ou parente consanguíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau, de membro do Conselho Fiscal ou de Presidente e Vice-Presidente de todos os Poderes do FLAMENGO, durante a vigência do mandato.



§ 8º Em caso de vacância do cargo de Membro nomeado do Conselho Gestor, o Presidente do FLAMENGO poderá indicar substituto que atenda aos requisitos dos parágrafos deste artigo.

§9º. Os membros do Conselho Gestor devem possuir imagem ilibada, experiência de gestão e capacidade técnica comprovada em posições de liderança empreendedora, executiva, acadêmica ou de participação em conselhos de administração de empresas privadas ou no setor público e compromisso formal de observância do Estatuto, do Código de Ética, da Política de Governança, da Matriz de Alçadas e das normas internas do Clube.

5º Bloco:

Título V – Capítulo VII - Alteração do artigo 125 *caput*, incisos II, III, IV, V, com inserção das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”; alteração dos incisos VI, VII, VIII, com inserção das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; alteração do inciso IX e XII; exclusão do inciso XVI; renumeração dos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI; renumeração e alteração do inciso XXII; inserção dos incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, com inserção dos parágrafos 1º e 2º; do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Art. 125 - Compete ao Conselho Gestor, sempre em colegiado:

II – avaliar e deliberar a proposição da Diretoria Profissional sobre o projeto de orçamento, nos prazos e condições estabelecidos neste Estatuto; e a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto;

III - avaliar e deliberar a proposição da Diretoria Profissional sobre balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO;

IV - avaliar e deliberar a proposição da Diretoria Profissional sobre a programação financeira e o cronograma de execução trimestral do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação;

V – Avaliar, deliberar e dar publicidade:

- a) às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;
- b) às metas estabelecidas para a Diretoria Profissional e, ao final de cada trimestre, o seu grau de cumprimento;
- c) as diretrizes estratégicas para elaboração do organograma da Diretoria Profissional, com a discriminação das principais funções e competências;



- d) o Regimento Interno da Diretoria Profissional do FLAMENGO;
- e) aos relatórios anuais das atividades do Conselho Gestor e da Diretoria Profissional, com o detalhamento das principais realizações de todos os departamentos do clube, bem como dos indicadores financeiros e administrativos correspondentes;
- f) ao plano estratégico anual e trienal e seu desdobramento anual em metas desportivas, financeiras e administrativas;
- g) o projeto de orçamento anual, no prazo e nas condições estabelecidas neste Estatuto, bem como o acompanhamento trimestral do orçamento realizado versus orçado e a natureza dos eventuais desvios;
- h) a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária;
- i) o planejamento e cronograma de execução do plano de metas proposto para os departamentos, gerências, coordenações, secretarias e gestores profissionais do clube, desdobrado a partir das orientações e metas estratégicas estabelecidas pelo Conselho Gestor, bem como o cronograma de acompanhamento ao Conselho Gestor;
- j) a proposta sobre políticas de contratação, remuneração, avaliação e treinamento dos profissionais do clube.

VI – Avaliar e autorizar, quando devido e respeitando as alçadas da Política de Governança, a celebração de contratos, observado o disposto no art. 115, XII, exceto quando a competência couber a outro Poder, ou ao Presidente do FLAMENGO;

VII – Avaliar e autorizar, quando devido e respeitando as alçadas da Política de Governança, a construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, observado o disposto no art. 115, XII, desde que o custo não exceda a duas mil e setecentas vezes o valor do salário-mínimo nacional;

VIII – deliberar sobre:

- a) a realização de qualquer obra ou projeto de capital, fiscalizando sua execução e o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o voto a ser proferido pelo FLAMENGO em pessoa jurídica de que participe;
- c) o desempenho dos membros da Diretoria Profissional, em especial ao final de cada exercício;
- d) metas, planos, projetos, propostas, relatórios, avaliações, estudos, organogramas, indicadores de gestão e documentos elaborados pela Diretoria Profissional;
- e) a contratação de empresa de auditoria independente, nos termos deste Estatuto.



IX – processar e julgar os membros do Conselho Gestor, diretores, os associados das categorias Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte, Atleta e Contribuinte Off-Rio;

XII – conceder título de remido, por proposta da Secretaria Geral, na forma deste Estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo;

XVI - fixar valor e estabelecer a forma de pagamento de joia, anuidade, mensalidade e taxas, observadas as disposições deste Estatuto, não sendo permitida a concessão de qualquer tipo de desconto, remissão, transação, moratória e anistia ao pagamento de joia, anuidade, mensalidade e taxas em ano de eleição do Conselho Diretor;

XVII - aprovar a estrutura dos departamentos, divisões e seções;

XVIII - regular, de acordo com a legislação, a frequência de menores às reuniões sociais e esportivas;

XIX - julgar recursos das decisões da Comissão de Sindicância;

XX conceder dispensa de contribuição mensal, prevista no art. 19, V;

XXI – fiscalizar a Diretoria Profissional, zelando pela transparência da gestão administrativa, econômica e financeira, inclusive no que se refere a contratos, patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e demais atos e negócios de gestão. As matérias de natureza técnico-jurídica terão o assessoramento jurídico do Procurador-Geral, a quem caberá emitir parecer quando entender necessário ou for exigido por lei, pelo estatuto ou relevância da matéria;

XXII – Deliberar sobre a estratégia da administração do FLAMENGO: seus objetivos, diretrizes e metas departamentais, norteando-se pelas melhores práticas de governança corporativa, bem como fiscalizar a Diretoria Profissional na execução das estratégias e objetivos, ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO;

XXIII – Deliberar sobre a contratação e demissão do Diretor-Geral, ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO, e deliberar sobre a recomendação do Diretor-Geral sobre a contratação e demissão dos seus Diretores de Departamento;

XXIV – Deliberar sobre a remuneração fixa e eventuais bonificações variáveis por desempenho e alcance de metas do Diretor-Geral e deliberar sobre a recomendação do Diretor-Geral sobre a remuneração e bonificação dos seus diretores de departamento, diretores, gerentes e funcionários, ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO;

XXV – Deliberar sobre o texto original e suas eventuais reformas, no todo ou em parte, dos documentos que compõem a Política de Governança do FLAMENGO, ressalvada a prerrogativa de veto do Presidente do FLAMENGO;



XXVI – Participar, quando convocados pelo Presidente do Flamengo de comissões temáticas, permanentes ou temporárias, com o objetivo de preparar estudos, propostas, pareceres, diretrizes ou para suportar projetos, áreas ou departamentos específicos do FLAMENGO;

XXVII – Propor, deliberar e manter atualizado o Regimento Interno do próprio Conselho Gestor;

XXVIII – Aprovar o organograma funcional da Diretoria Profissional subordinada ao Diretor-Geral;

§ 1º - Nas presidências das comissões que demandem um membro do Conselho Gestor para presidi-las, e onde houver exigência, bem como nas demais determinações estatutárias ou lacunas, caberá ao Presidente indicar um dos membros para exercê-la, implementá-la ou saná-la.

§ 2º - Em caso de descumprimento, por qualquer dos membros nomeados do Conselho Gestor, dos compromissos assumidos de não interferir na área gerencial ou operacional, quando da sua posse no Conselho Gestor, este estará sujeito à moção de reprovação, que poderá ser apresentada por qualquer associado para sua destituição do cargo. A moção será processada e decidida de forma exclusiva pelo Presidente do FLAMENGO, assegurado o direito à ampla defesa.

6º Bloco:

Título V – Capítulo VII - Alteração dos Arts. 126 e 127, com inserção dos parágrafos 1º e 2º; Alteração do Art. 128, e inserção do parágrafo único, do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Art. 126. As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu Presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 127 – As reuniões do Conselho Gestor só serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por membro por ele designado e deverão contar com ata lavrada e assinada por secretário designado pelo Presidente, com registro dos temas discutidos, argumentos apresentados e decisões tomadas.

§ 2º – O Presidente indicará o membro do Conselho Gestor responsável pela elaboração das atas, devendo essa responsabilidade ser rotativa.

Art. 128 – As resoluções do Conselho Gestor terão vigência e eficácia a partir da assinatura da ata, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos.

Parágrafo único – As atas do Conselho Gestor serão arquivadas na Secretaria do Conselho, de forma segura e acessível, constituindo acervo de memória institucional, com fins de transparência e estudo por gestões futuras.



7º Bloco:

Título V - Capítulo VIII – Art. 129: alteração dos incisos II e III; exclusão dos incisos V e VI; renumeração e alteração do inciso VII; renumeração dos incisos VIII e IX; renumeração e alteração X, XI, XII e alínea “c”; renumeração dos incisos XIII e XIV; renumeração e alteração dos incisos XV, XVI e XVII; renumeração do inciso XVIII; renumeração e alteração do inciso XIX; renumeração dos incisos XX e XXI; renumeração e alteração do inciso XXII; alteração dos incisos XXIII e XXIV, do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Capítulo VIII

DO PRESIDENTE DO FLAMENGO

Art. 129. Compete ao Presidente do FLAMENGO:

II – presidir o Conselho Gestor, tendo o voto de qualidade em caso de empate;

III – nomear e empossar, em até quinze dias contados da sua posse, o Procurador-Geral e os demais Vice-Presidentes do Conselho Gestor, bem como destituí-los, na forma do art. 125, § 2º;

V – indicar, nomear e exonerar membros para as comissões temáticas do Conselho Gestor, permanentes ou temporárias, com o objetivo de preparar estudos, propostas, pareceres, diretrizes ou para suportar projetos, áreas ou departamentos específicos do FLAMENGO, e que serão formadas, em sua maioria, por membros do Conselho Gestor, permitida a participação de associados e/ou consultores externos;

VI - indicar, nomear e exonerar os membros das Comissões de Sindicância e de Obras;

VII - nomear correspondentes para representar o FLAMENGO fora da Cidade do Rio de Janeiro, pelo tempo que durar o seu mandato;

VIII – contratar, bonificar, advertir e demitir o Diretor Geral após deliberação do Conselho Gestor e endossar a recomendação deste sobre a contratação e demissão exclusivamente dos seus Diretores, sendo necessária, contudo, ampla publicidade destas decisões ao Conselho Gestor;

IX – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, respeitando as alçadas definidas na Política de Governança;

X – assinar, respeitando as alçadas definidas na Política de Governança:

a) contratos;

b) cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do FLAMENGO;

c) os cartões de frequência temporária;

XI - nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;



XII - decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência do Conselho Gestor. A decisão será submetida ao Conselho, no prazo de três dias;

XIII - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual sobre as atividades do exercício anterior, após aprovação pelo Conselho Gestor;

XIV - supervisionar, com ênfase no aspecto de legalidade e legitimidade, a execução e divulgação dos atos administrativos e de gestão, após aprovação pelo Conselho Gestor;

XV – supervisionar a publicação de regimentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Gestor, baixando as instruções necessárias à sua execução e com ênfase no aspecto de legalidade e legitimidade;

XVI - expedir até cem cartões de frequência temporária gratuita, se conviver aos interesses do FLAMENGO; ou onerosos, para residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de contribuição mensal equivalente a do associado Patrimonial, válidos pelo prazo de seis meses;

XVII – supervisionar e, quando da sua competência, executar as penalidades aplicadas pelos Poderes do FLAMENGO;

XVIII - despachar requerimento de associados e o expediente de sua competência;

XIX - conceder licença aos membros do Conselho Gestor, pelo prazo de noventa dias;

XX - encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o último dia de fevereiro, após aprovação pelo Conselho Gestor;

XXI – contratar, remunerar e demitir o Diretor de Futebol e deliberar sobre a recomendação do Diretor de Futebol para a contratação, remuneração e desligamento dos demais executivos e atletas deste departamento, sendo necessária, contudo, ampla publicidade destas decisões ao Conselho Gestor;

XXII – autorizar, respeitando as alçadas da Diretoria Profissional definidas na Política de Governança, a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional ou seguro específico para Gestores e Executivos, previstos na legislação brasileira, para o Presidente, Vice-Presidente e, eventualmente, outros membros do Conselho Gestor, quando necessário;

XXIII – Apresentar, após ouvido o Conselho Gestor, ao Conselho de Administração para revisar o texto original e suas eventuais reformas, no todo ou em parte, dos documentos que compõem a Política de Governança do FLAMENGO;

XXIV – Aprovar o organograma funcional da Diretoria Profissional de Futebol, subordinada ao Diretor de Futebol, com ampla publicidade destas decisões ao Conselho Gestor;

XXV - solicitar a convocação do Conselho de Grandes-Beneméritos.



8º Bloco:

Título V – Capítulo IX – Art. 130: Exclusão do Parágrafo único; inserção do inciso III do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

**Capítulo IX
DO VICE-PRESIDENTE DO FLAMENGO**

Art. 130. Compete ao Vice-Presidente do FLAMENGO:

I - substituir o Presidente do FLAMENGO nos impedimentos e suceder-lhe na vacância;

II - presidir à comissão provisória para a qual for nomeado.

III – representar o FLAMENGO na ausência do Presidente ou sempre que ele assim o designar.

9º Bloco:

Título V – Exclusão do CAPÍTULO X - DAS VICE-PRESIDÊNCIAS e inserção do novo CAPÍTULO X - DA DIRETORIA PROFISSIONAL do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

**CAPÍTULO X
DA DIRETORIA PROFISSIONAL**

Art. 131. A Diretoria Profissional é o órgão executivo remunerado responsável pela gestão operacional e pela administração cotidiana do FLAMENGO e de seus ativos, exercendo suas atribuições por delegação do Conselho Gestor, ao qual se subordina e perante o qual deve prestar contas. Por meio da Diretoria Profissional, a gestão executiva do Clube desempenhada por profissionais contratados com base em critérios técnicos, metas de desempenho e avaliações periódicas, assegurando a separação entre as funções de governança e de execução administrativa, vedada qualquer atuação na definição das diretrizes estratégicas, institucionais ou políticas do Clube, cuja competência pertence aos órgãos de governança previstos neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Profissional é composta pelos Departamentos e Secretarias do FLAMENGO, sendo dirigida pelo Diretor-Geral e pelo Diretor de Futebol, na forma das competências estabelecidas neste Estatuto e regulamentos internos. Subordinam-se a estes os demais Executivos da estrutura organizacional, compreendendo Diretores de Departamento, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e integrantes de Comissões Técnicas, independentemente da natureza de seu vínculo contratual

§ 2º. Compete à Diretoria Profissional, setorizada em departamentos, diretorias, gerências,



coordenações e supervisões de acordo com o organograma aprovado nos termos deste estatuto, desempenhar as funções que lhe forem atribuídas, possuindo no mínimo as seguintes funções e competências:

I – DIREÇÃO CORPORATIVA GERAL: elaborar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico do FLAMENGO; assessorar o presidente do FLAMENGO na elaboração e apresentação, para aprovação do Conselho Gestor, das propostas orçamentárias do FLAMENGO; assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO em assuntos institucionais e administrativos, bem como na coordenação das ações dos demais diretores profissionais, na análise do mérito e oportunidades de projetos e propostas submetidas ao presidente; suportar as atividades administrativas da presidência; planejar, executar e fiscalizar as obras no próprio FLAMENGO e integrar a Comissão de Obras; desenvolver e buscar estratégias para ampliação do quadro associativo do FLAMENGO juntamente com outros departamentos;

II – MARKETING: Promover a ampliação do alcance da marca Flamengo e seu mercado, em novos territórios geográficos, de categoria e de perfil socioeconômico, maximizando seu valor de mercado através da gestão estratégica de patrocínios, direitos de transmissão, licenciamentos e contratos de material esportivo. Implementar operações de e-commerce e omnichannel para venda direta ao torcedor, utilizando inteligência de dados e CRM para segmentação, personalização e fidelização da base. Liderar estratégias de Go-to-market para novos produtos e serviços, coordenando a digitalização de ativos e a expansão da presença em plataformas digitais globais. Fortalecer o relacionamento comercial com toda a torcida e os sócios via ferramentas e produtos digitais, monetizando também o acervo histórico. Gerir e potencializar a plataforma matchday do Flamengo, através da exploração de propriedade no estádio, bem como da expansão para novas categorias de eventos.

III – COMUNICAÇÃO: propor, controlar e executar a política de comunicação do FLAMENGO, inclusive da FLAMENGO TV; criar conteúdo e gerir as redes sociais;

IV – ADMINISTRAÇÃO: gerir o patrimônio mobiliário do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de gestão de material do FLAMENGO, exceto o esportivo, objeto de contratos específicos; fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividades correlatas às suas atribuições, gerir o Museu do FLAMENGO e demais atividades do patrimônio imaterial; organizar, controlar, guardar e conservar os valores históricos do FLAMENGO; incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados; fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história, as tradições e os símbolos do FLAMENGO.

V – FINANÇAS: assegurar a governança corporativa e a sustentabilidade econômica institucional por meio de rigorosos padrões técnicos e transparência; gerir a contabilidade e elaborar os demonstrativos financeiros legais para garantir a conformidade regulatória e o suporte integral a auditorias independentes; liderar o planejamento orçamentário (FP&A) e o controle de performance, visando a alocação eficiente de capital e o monitoramento proativo de indicadores estratégicos; exercer a gestão sofisticada da tesouraria e a administração de investimentos para maximizar a liquidez, mitigar riscos e preservar o patrimônio; e controlar sistemicamente o fluxo de receitas e o equilíbrio financeiro entre as diversas pastas, viabilizando os recursos necessários



para o protagonismo esportivo e a excelência operacional do Flamengo;

VI – JURÍDICO: emitir parecer e prestar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do FLAMENGO e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais e representar o FLAMENGO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de diretores ou advogados; auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no País e no exterior, e gerir o contencioso e atuar com independência técnica para cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas jurídicas vigentes, em defesa dos interesses exclusivos do FLAMENGO. Nas matérias de natureza técnico-jurídica de maior relevância ou complexidade, atuará com o assessoramento do Procurador-Geral, a quem competirá prestar consultoria jurídica e emitir pareceres quando solicitado ou quando a matéria assim o exigir;

VII – ESPORTES OLÍMPICOS: recrutar, selecionar e formar atletas para esporte de competição, exceto o Futebol e Remo; respeitando os horários de funcionamento das instalações esportivas do FLAMENGO e coordenar a execução de projetos, programas e medidas de incentivo ao esporte;

VIII – FUTEBOL: Liderar a gestão estratégica do futebol profissional, integrando processos de inteligência de mercado e scout para prospecção de talentos, protocolos de saúde e performance voltados ao alto rendimento e a coordenação técnica e administrativa necessária para garantir a excelência esportiva e o protagonismo do clube em todas as competições;

IX – FUTEBOL DE BASE: gerir todas as atividades relacionadas ao futebol das categorias de base, além de todas as categorias do futsal; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol;

X – REMO: Consolidar o Flamengo como referência global de excelência náutica, gerindo um ecossistema de alta performance e inovação tecnológica; implementar metodologias de elite para a detecção e formação integral de talentos, visando resultados de nível olímpico e reafirmando a hegemonia e o DNA pioneiro das origens rubro-negras;

XI – CONSELHOS é o órgão de suporte técnico e administrativo da governança do Clube. Sua função primordial é viabilizar, organizar e registrar todas as atividades dos órgãos colegiados, garantindo que os processos institucionais ocorram com transparência, legalidade e eficiência;

XII – FLA-GÁVEA: gerir as atividades relacionadas à utilização e manutenção da sede social do FLAMENGO; promover e gerir a prática de educação física e de esportes em caráter recreativo; administrar as atividades e serviços destinados aos associados, salvo aqueles especificamente atribuídos a outros departamentos; promover atividades culturais, artísticas, cívicas, recreativas, assistenciais, comunitárias, executar os serviços de manutenção e operação da sede, incluindo os de reparos, limpeza, telefonia, portaria, recepção, segurança e divisão médica; instituir e gerir uma ouvidoria do FLAMENGO; promover e gerir as escolinhas relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não, exceto o Remo e o Futebol; gerir, mantendo permanentemente atualizado, o cadastro dos associados; planejar e executar as obras relacionadas à manutenção da sede social e esportiva da Gávea;



XIII – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: Liderar a transformação digital e a governança do ecossistema tecnológico, garantindo a integração de sistemas críticos como ERP para eficiência operacional e escalabilidade. Estruturar e gerir o Data Lake institucional e ferramentas de Business Intelligence para democratizar o acesso a insights estratégicos e consolidar uma cultura data-driven em todo o Clube. Atuar como parceiro consultivo das áreas de negócio na prospecção e implementação de tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial e IoT, visando otimizar a performance esportiva e a experiência da Nação. Assegurar a resiliência cibernética e a conformidade rigorosa com a LGPD, mantendo alta disponibilidade de infraestrutura e segurança da informação alinhadas aos mais modernos padrões globais de excelência e agilidade organizacional;

XIV – RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: apoiar, dinamizar e coordenar as ações de cooperação entre entidades governamentais e elaborar estudos e análises prospectivas sobre fatores de desenvolvimento, segundo a orientação da presidência;

XV – GESTÃO DO COMPLIANCE, PROCESSOS, PROJETOS E RISCOS: suportar as áreas do clube na evolução e na aplicação efetiva de processos modernos de gestão operacional e auxiliar na gestão efetiva de projetos, sendo um dos pilares da Linha de defesa do clube;

XVI – RESPONSABILIDADE SOCIAL: garantir a criação e execução de ações sociais e de cidadania, com foco em impacto social significativo, de forma sustentável, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade, combatendo qualquer forma de discriminação e promovendo a inclusão e a redução das desigualdades sociais, assegurando que o Flamengo seja um agente de transformação;

XVII - RELACIONAMENTO COM O TORCEDOR: promover todas as atividades e práticas relacionadas aos torcedores, às torcidas organizadas, aos consulados e às embaixadas do FLAMENGO, no Brasil e no exterior, com o objetivo de aprimorar o relacionamento e a comunicação do Clube com essas entidades bem como prover de suporte institucional a torcida do Flamengo em jogos, viagens e eventos ligados ao clube, em particular, fora do Rio de Janeiro onde a demanda de apoio do clube é ainda mais crítica;

XVIII - DE RECURSOS HUMANOS E CAPITAL HUMANO: promover todas as atividades e práticas relacionadas à gestão, desenvolvimento e governança do capital humano do FLAMENGO, compreendendo tanto a estrutura corporativa e administrativa quanto os profissionais das comissões técnicas e atletas das áreas de futebol profissional, de base e esportes olímpicos; observar as políticas de recursos humanos, estabelecer políticas integradas de atração, retenção e desenvolvimento de talentos especializados de mercado, alinhadas às diretrizes de responsabilidade financeira, governança e conformidade institucional; desenhar planos de cargos, salários e remuneração estratégica baseada em meritocracia e cumprimento de metas.

§ 3º - Todas as Funções e suas correspondentes diretorias de departamento, diretorias, gerências e demais estruturas no organograma da Diretoria Profissional estão sob a supervisão e coordenação direta e exclusiva do Diretor-Geral do FLAMENGO, que, por sua vez, responde ao Presidente e ao Conselho Gestor, exceto:

- (i) FUTEBOL e FUTEBOL DE BASE, subordinado ao Diretor de Futebol e ao Presidente;



- (ii) REMO, subordinado ao Presidente e com apoio consultivo do Conselho Consultivo do Remo;
- (iii) JURÍDICO, no que diz respeito ao assessoramento técnico-jurídico do Procurador-Geral.

§ 4º - São departamentos obrigatórias no organograma do FLAMENGO, parte da Diretoria Profissional e que se reportam administrativamente ao Diretor-Geral: (1) Secretaria Geral, responsável, dentre outras atividades correlatas, pela admissão de novos associados, expedição de carteiras de identificação social, cadastro de biometria dos associados, controle de acesso à sede social, venda e cancelamento de títulos e atendimento geral aos associados; e (2) Diretoria dos Conselhos, que atende, funcionalmente, a todos os Presidentes de Poderes do clube;

§ 5º - É facultado ao Diretor Geral, seguindo as diretrizes do Conselho Gestor, propor a criação, alteração, fusão, divisão, renomeação ou modificações de estrutura e pessoal dos Executivos e Colaboradores: nas Diretorias, Gerências, Coordenações, Supervisões, Comissões Técnicas e secretarias, bem como propor a criação de diretorias, gerências e novas estruturas nos departamentos existentes (exceto Futebol, Futebol de base e Remo), sem, contudo contratar, demitir, alterar ou eliminar as atribuições de outros Diretores de Departamento sob sua gestão, sendo nesse caso necessária a aprovação do Presidente do Flamengo.

§ 6º - É facultado ao Diretor de Futebol, seguindo as diretrizes do Presidente do FLAMENGO, criar, alterar, fundir, dividir, renomear ou realizar alterações de estrutura e pessoal dos Executivos e Colaboradores: nas Gerências, Coordenações, Supervisões e Comissões Técnicas, sem, contudo, contratar ou demitir Executivos sob sua gestão, sendo neste caso necessária a aprovação do Presidente do Flamengo.

§ 7º - Todos os departamentos e secretarias devem ser geridos por profissionais remunerados, com dedicação integral e exclusiva ao FLAMENGO, selecionados por processo de avaliação e mediante assessoramento de empresa especializada em Recursos Humanos e recrutamento, se necessário, sendo vedada a contratação de associados que tenham ocupado cargo ou função eletiva no FLAMENGO um ano antes; bem como de quem for cônjuge ou parente consanguíneo, afim ou por adoção, até o terceiro grau, de membro do Conselho Gestor ou de Presidente e Vice-Presidente de todos os Poderes, durante a vigência do mandato.

§ 8º - Os Gestores e Executivos profissionais devem possuir excelência curricular, consistente em comprovada experiência e conhecimentos técnicos em suas áreas de atuação profissional, sólida formação acadêmica em instituições de ensino de referência e, preferencialmente, especialização em curso de reconhecida qualidade.

§ 9º - A remuneração de todos os membros da Diretoria Profissional será compatível com o valor de mercado, com a responsabilidade e complexidade das funções exercidas e com o porte do FLAMENGO.

§ 10 - Os membros da Diretoria Profissional têm o dever de:

I - transparência, rigor e eficiência na execução dos orçamentos e na prestação de contas;



II – atuar com assiduidade, comprometimento, eficiência e vinculação às estratégias, diretrizes e metas traçadas;

III - adotar critérios de seleção, avaliação e contratação de pessoas, produtos e serviços que permitam a adequada concorrência e impessoalidade, bem como prezem pela efetividade, qualidade e melhor relação entre o custo e o benefício das contratações;

IV - adotar processo de tomada de decisão com avaliação consistente do impacto para o conjunto de partes interessadas e coerente com a identidade do FLAMENGO e seu sistema de governança;

V - evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do FLAMENGO e, quando não for possível, abster-se de representá-lo no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;

VI – ter diligência e responsabilidade na relação com associados, torcedores, consumidores, patrocinadores, parceiros, imprensa, governos, autoridades, demais entidades desportivas e instituições com as quais se relacione no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações institucionais do FLAMENGO;

VII – abster-se de aceitar, oferecer ou prometer brindes, presentes, vantagens ou quaisquer benefícios pessoais, ou a pessoas do seu relacionamento pessoal ou familiar, quando na condução dos negócios do FLAMENGO, sem autorização institucional ou em desacordo com a política estabelecida pelo clube;

VIII – cumprir e estimular o cumprimento do Código de Ética, da Matriz de Responsabilidades e Alçadas e dos documentos da Política de Governança do clube;

IX - contribuir para a atuação ou independência dos órgãos internos de gestão e de controle do FLAMENGO e para a auditoria externa;

X – abster-se de divulgar qualquer informação confidencial, reservada ou sensível do FLAMENGO a que tiver acesso, inclusive se deixar de ter vínculo com o clube, sob pena de aplicação de multa prevista em termo ou acordo de confidencialidade, ainda cabível a aplicação do art. 52 do Estatuto;

XI – Utilizar redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação com moderação, razoabilidade, decoro e respeito ao FLAMENGO e aos seus dirigentes do presente e do passado, não expondo negativamente as marcas do FLAMENGO e de seus patrocinadores, bem assim como os seus dirigentes, não atuando de modo a praticar ou divulgar notícias falsas ou praticar condutas que ocasionem desinformação;

XII – reportar ao Diretor-Geral e ao Presidente do Flamengo, imediatamente, qualquer ato ilícito ou violador do Estatuto do qual tenha conhecimento, sob pena de com eles concorrer e ser, por isso, responsabilizado.



XIII – Conhecer, obedecer, implementar e supervisionar a efetiva aplicação da Política de Governança e suas Normas e Procedimentos operacionais derivados, responsabilizando-se pela sua aplicação em todos os processos sob a sua responsabilidade e sendo avaliados por tal alteração contratual ou novos serviços adicionais da empresa de Auditoria Externa.

§ 11 - Os membros da Diretoria Profissional do FLAMENGO estão proibidos de participar de qualquer atividade política, inclusive político-partidária, sobretudo em processos eleitorais internos do FLAMENGO, e/ou manifestar, implicitamente ou explicitamente, apoio a qualquer candidato aos pleitos internos ou externos ao FLAMENGO.

§ 12 - O regime empregatício dos integrantes da Diretoria respeitará o que dispõe a legislação trabalhista brasileira aplicável à prestação efetiva de serviços por pessoa física, facultada a contratação por terceirização quando permitida por lei.

Art. 132. Compete ainda aos membros da Diretoria Profissional do FLAMENGO:

I – supervisionar, coordenar, dirigir e operar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas das áreas sob sua gestão, respeitando os limites de alçada e atribuições estabelecidos por este Estatuto e pelas Políticas de Governança do FLAMENGO;

II – selecionar, contratar, advertir e demitir Colaboradores, funcionários e profissionais remunerados sob sua gestão, por ato de responsabilidade delegada do Presidente do Flamengo e/ou dos Diretores de Departamento, respeitando os limites de alçada e atribuições estabelecidos por este Estatuto e pelas Políticas de Governança do FLAMENGO e as prerrogativas da área de Recursos Humanos;

III – remanejar cargos, funções e funcionários de uma divisão para outra, desde que sob sua gestão;

IV - elaborar o escopo das receitas e despesas para planejamento e elaboração da proposta orçamentária de sua área;

V - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução trimestral do orçamento aprovado para as áreas sob sua gestão, em até trinta dias de sua aprovação;

VI - mitigar os riscos de desvios no orçamento da área, minimizando os desperdícios de recursos;

VII – subscrever correspondências, memorandos, circulares e demais papéis de curso normal dos departamentos, divisões e seções sob sua gestão que, por interesse ou relevância superiores, não sejam de competência do Conselho Gestor;

VIII – Participar, quando convocado, de reuniões regulares ou extraordinárias com o Conselho Gestor;

IX – reportar indicadores de resultados, avaliações, relatórios, estudos, respostas às consultas e prestar informações e assessoramento ao Conselho Gestor, sempre que solicitado ou necessário;



X – apresentar ao Conselho Gestor planos, projetos ou propostas, quando solicitado ou necessário;

XI - facilitar o acesso dos membros do Conselho Gestor, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria interna às instalações, sistemas, informações e documentos do FLAMENGO, necessários ao exercício de suas funções, inclusive os relativos a exercícios anteriores;

XII - praticar os atos regulares de administração, de acordo com este Estatuto e com os documentos da Política de Governança do clube;

XIII - auxiliar o Diretor-Geral e os membros do Conselho Gestor nas suas atividades.

Art. 132-A - Ao Diretor-Geral compete, dentre outras atribuições inerentes à função:

I – contratar, advertir e demitir Executivos da Diretoria Profissional, exceto aqueles com nível de Diretoria de Departamento, que necessita de aprovação do Presidente do FLAMENGO, bem como indicar ao Presidente do Flamengo a contratação de diretores de departamento, com proposta de remuneração fixa e variável, se houver;

II - atribuir funções, tarefas, metas e prazos aos gestores e executivos profissionais do Departamento, acompanhando o desempenho individual e coletivo;

III - propor ao Conselho Gestor alterações, no todo ou em parte, no organograma corporativo do FLAMENGO, observado o disposto neste Estatuto;

IV - organizar e coordenar as diretorias e gerências sob sua responsabilidade;

V - zelar para que as estratégias, diretrizes e metas estipuladas pelo Conselho Gestor sejam alcançadas;

VI - assegurar que o Conselho Gestor receba as informações necessárias para deliberação e conhecimento, com antecedência, quantidade, forma e consistência adequadas;

VII – apresentar ao Conselho Gestor para aprovação:

- a) balancetes trimestrais, até trinta dias após o término do trimestre corrente;
- b) balanço e as demonstrações financeiras do FLAMENGO ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil;
- c) projeto de orçamento anual, no prazo e nas condições estabelecidas neste Estatuto, bem como o acompanhamento trimestral do orçamento realizado versus orçado e a natureza dos eventuais desvios;



- d) projeção orçamentária anual e plurianual;
- e) proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária;
- f) planejamento e cronograma de execução do plano de metas proposto para o triênio;
- g) projeto de definição das principais políticas de recursos humanos do FLAMENGO quanto à contratação, remuneração, avaliação e treinamento dos profissionais do clube;
- h) plano de metas dos departamentos, gerências, coordenações, secretarias e gestores profissionais do clube, desdobrado a partir das orientações e metas estratégicas estabelecidas pelo Conselho Gestor, bem como o cronograma de acompanhamento e apresentação ao Conselho Gestor;
- i) plano estratégico trienal, bem como uma visão estratégica complementar com (i) projeções de longo prazo de 5 (cinco) anos do comportamento dos principais indicadores de desempenho considerando compromissos assumidos, necessidades de investimentos, ajuste às ações de competidores e possíveis riscos e oportunidades de mercado e (ii) principais novas ações e projetos de natureza estratégica ainda não orçados mas que devam ser considerados em futuras revisões do plano trienal no horizonte de 5 anos;
- j) Solicitações de ajuste na Política de Governança do FLAMENGO.

VIII – criar, aperfeiçoar e/ou alinhar os mecanismos de avaliação de performance, progressão de carreira e remuneração ao atingimento das metas desdobradas do planejamento e das metas estratégicas definidas pelo Conselho Gestor, observando a meritocracia;

IX – validar e supervisionar os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados à comunicação com o mercado e demais partes interessadas;

X – apresentar ao Conselho Gestor o relatório anual detalhado de desempenho de cada departamento do FLAMENGO, com o detalhamento das principais realizações e os indicadores financeiros e administrativos correspondentes;

XI - buscar o permanente aprimoramento da gestão, orientado pelas melhores práticas de governança corporativa.

XII – Manter o portal de transparência com informações tais como:

- a) Informações financeiras: balanço anual completo auditado, plano trienal, indicadores de endividamento e outras informações que sejam exigidas pelos órgãos de controle esportivos, societários ou públicos pelos quais o Flamengo seja abrangido;
- b) Relatório anual de gestão, com detalhamento das ações e resultados de todos os departamentos;
- c) Relatório trimestral, com explicações sumarizadas dos resultados financeiros e principais eventos de impacto na gestão do clube;



- d) Identificação dos sócios que mantenham vínculo trabalhista ou comercial com o Clube, em conformidade com o art. 77 do Estatuto, permitindo o devido controle social e prevenção de potenciais conflitos de interesse;
- e) Íntegra dos principais processos institucionais do Clube, como:
 - 1) Processos eleitorais de todos os Poderes;
 - 2) Propostas e trâmites de Reforma Estatutária;
 - 3) Processos de Emergência e Intervenção previstos nos regimentos internos;
 - 4) Concessões de Títulos de Laurel e outras honrarias;
 - 5) Atas dos Conselhos no que couber, em conformidade com o disposto na legislação desportiva aplicável.

Art. 132-B - À Diretoria de Futebol compete, dentre outras atribuições inerentes à função:

I – contratar, advertir e demitir Executivos da Diretoria Profissional de Futebol, com a aprovação do Presidente do FLAMENGO;

II - atribuir funções, tarefas, metas e prazos aos gestores e executivos profissionais do Departamento, acompanhando o desempenho individual e coletivo;

III - propor ao Presidente alterações, no todo ou em parte, no organograma do Futebol do FLAMENGO, observado o disposto neste Estatuto;

IV - organizar e coordenar as diretorias e gerências sob sua responsabilidade;

V - zelar para que as estratégias, diretrizes e metas estipuladas pelo Presidente sejam alcançadas;

VI - assegurar que o Presidente receba as informações necessárias para deliberação e conhecimento, com antecedência, quantidade, forma e consistência adequadas;

VII - Coordenar o planejamento estratégico, tático e operacional das atividades diretamente relacionadas ao futebol no Clube, dando a devida publicidade ao Presidente;

VIII - Promover o pleno funcionamento do Futebol de Base e Profissional;

IX – Propor ao Presidente quantitativos adequados aos quadros do Futebol de Base e Profissional e gerenciar os processos de vendas, empréstimos e compras de atletas;

X - Estabelecer contatos com Agentes de Futebol para compra e venda de Direitos de Atletas, bem como manter relações com aqueles vinculados ao Clube para estreitar e manter alinhamento com a política esportiva do Clube, dando a devida publicidade ao Presidente;

XI - Propor ao Presidente a política de salários com base nas condições de mercado e do Clube, observadas as normas legais, bem como elaborar programa de premiações e produtividade;

XII - Recomendar ao Presidente a aquisição, alienação ou exoneração dos Direitos Federativos e Econômicos de jogadores de futebol, bem como opinar sobre os termos, condições, celebração e rescisão de contratos com atletas;

XIII - Definir e encaminhar contratações, juntamente com o Presidente, de atletas e integrantes das Comissões Técnicas;

XIV - Analisar e avaliar os relatórios de Desempenho Desportivo, dos Técnicos, dos Observadores



Técnicos e de avaliações médicas, decidindo pelos encaminhamentos necessários;

XV – Deliberar com o Presidente sobre o calendário esportivo de competições de acordo com o calendário nacional.

Art.132-C – A estrutura da Diretoria Profissional do FLAMENGO deve respeitar as diretrizes estratégicas do Conselho Gestor e as regulamentações previstas no presente Estatuto e nos Regimentos Internos.

§ 1º – A critério exclusivo do Presidente do FLAMENGO, as Funções da Diretoria do Departamento de Futebol, a ele diretamente subordinadas, poderão ser desdobradas em mais de uma diretoria, para permitir o desenvolvimento especializado da categoria, sendo o Regimento Esportivo de Desenvolvimento, Gestão e Operação do Futebol revisado e aprovado anualmente pelo Presidente do Flamengo.

§ 2º - A critério exclusivo do Presidente do FLAMENGO, as Funções do futebol feminino, a ele diretamente subordinadas, poderão ser estruturadas através de uma diretoria ou gerência especializada, vinculada administrativamente à Diretoria de Futebol, aos Esportes Olímpicos ou a outro departamento, para permitir o desenvolvimento especializado da categoria, sendo o Regimento Esportivo de Desenvolvimento, Gestão e Operação desta categoria revisado e aprovado anualmente pelo Presidente do Flamengo.

§ 3º – As atribuições das demais diretorias estarão previstas no Regimento Interno da Diretoria Profissional do FLAMENGO, regimento este proposto pelo Diretor-Geral para aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 132-D – O FLAMENGO manterá Portal de Governança e Transparência, em página eletrônica oficial, destinado à divulgação de informações institucionais, financeiras, administrativas e de governança, respeitados o sigilo estratégico, a proteção de dados pessoais, a confidencialidade contratual legítima e as normas legais aplicáveis.

§ 1º – A transparência prevista neste artigo não autoriza a divulgação de informações estratégicas, dados pessoais protegidos, segredos comerciais, informações médicas, dados sensíveis de atletas, cláusulas contratuais sigilosas ou informações que possam prejudicar o interesse institucional do FLAMENGO.

§ 2º – O Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Gestor e o Comitê de Auditoria, Riscos, Integridade e Compliance, regulamentarão os níveis de transparência, sigilo e acesso às informações.



10º Bloco:

Exclusão do Capítulo XI DOS DIRETORES e inserção do novo Capítulo XI DO CONSELHO CONSULTIVO DO REMO do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

**Capítulo XI
DO CONSELHO CONSULTIVO DO REMO**

Art. 133 - Fica instituído o Conselho Consultivo do Remo, órgão de natureza exclusivamente consultiva, não remunerado, vinculado ao Presidente do Flamengo, destinado a colaborar com o desenvolvimento técnico, esportivo e institucional da modalidade no clube. O Conselho Consultivo do Remo será composto por até 7 (sete) membros, necessariamente em número ímpar, todos ex-remadores laureados do FLAMENGO. Os membros do Conselho Consultivo do Remo serão nomeados pelo Presidente do FLAMENGO, que também designará um de seus integrantes para exercer a função de coordenador do conselho.

§ 1º – Compete ao Conselho Consultivo do Remo:

- I – emitir recomendações sobre o desenvolvimento esportivo da modalidade;
- II – colaborar com a preservação da tradição e da memória do Remo no clube;
- III – sugerir diretrizes técnicas e institucionais para o fortalecimento da modalidade;
- IV – atuar como instância de aconselhamento à Presidência e à Diretoria de Esportes Olímpicos, sem interferência na gestão administrativa ou operacional.

11º Bloco:

**Capítulo XII - Alteração do Art. 134; Art. 135: Alteração do inciso III e do parágrafo 2º;
Capítulo XIII - Alteração do Art. 136 *caput* e parágrafo único; alteração do Art. 137, do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:**

**Capítulo XII
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Art. 134 – A Comissão de Sindicância será presidida por membro do Conselho Gestor, e composta por mais dois membros efetivos e dois suplentes, todos com mais de três anos de vida associativa ininterrupta.

Art. 135 – Compete à Comissão de Sindicância decidir sobre:

- I – propostas de admissão e readmissão de associados;
- II – pedidos de inclusão no quadro associativo de dependentes dos associados;
- III – transferência de títulos de associados Proprietários e Patrimoniais.



§ 1º – A Comissão de Sindicância proferirá as decisões no prazo de dez dias, prorrogáveis por outros dez. O descumprimento deste prazo implicará a aplicação da penalidade prevista no art. 38.

§ 2º – Cabe recurso ao Conselho Gestor das decisões da Comissão de Sindicância, no prazo de dez dias.

Capítulo XIII DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 136 – A Comissão de Obras será composta pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e por três membros, sendo ao menos um arquiteto ou engenheiro.

Parágrafo único – A Comissão de Obras será nomeada pelo presidente do Conselho Gestor.

Art. 137 – Compete à Comissão de Obras opinar sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de imóveis, bem como sobre a execução de obras do FLAMENGO.

12º Bloco:

Título VI - Capítulo II – Alteração do Art. 168; inserção do Art. 170, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Estatuto Social vigente, passando doravante a vigorar com a seguinte redação, na forma abaixo:

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 168 – Com a vigência deste Estatuto, a Diretoria e o Conselho Consultivo assumirão, respectivamente, as funções do Conselho Diretor (denominação alterada para Conselho Gestor em ...de 2026)

Art. 170 – Com a entrada em vigor da proposta de reforma do Profissionalismo, aprovada em reunião do Conselho Deliberativo realizada em de de 2026, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Poderes do FLAMENGO, no que couber, deverão adequar suas disposições para substituir a denominação “Conselho Diretor” por “Conselho Gestor”.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Gestor deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias. Na hipótese de descumprimento desse prazo, a elaboração competirá ao Conselho de Administração, observado o mesmo prazo.

§ 3º – Ficam extintas todas as atribuições específicas de cada Vice-Presidente do Conselho Diretor, na estrutura vigente até a aprovação desta reforma, com exceção do Vice-Presidente do Clube, nos termos do art. 130.

§ 4º – As referências às Vice-Presidências de departamentos nos demais dispositivos estatutários,



regulamentos e quaisquer ordenamentos deverão ser interpretadas, a partir da presente alteração, como referências ao Conselho Gestor.

§ 5º – O Diretor-Geral deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da aprovação da reforma do Profissionalismo, apresentar a estrutura atualizada do organograma funcional do departamento corporativo ao Conselho Gestor.

§ 6º – O Diretor de Futebol deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da reforma do Profissionalismo, apresentar a estrutura atualizada do organograma funcional do departamento de futebol ao presidente do FLAMENGO e o manual de processos de gestão do departamento de futebol, com seus regulamentos e políticas.

§ 7º – O Diretor-Geral deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da aprovação da reforma do Profissionalismo, apresentar ao Conselho Gestor, para revisão, aprovação e posterior encaminhamento, a proposta das Políticas de Governança do FLAMENGO, a qual deverá conter, no mínimo, o Código de Ética, a Matriz de Alçadas e as políticas destinadas a regular os principais riscos financeiros, comerciais e de imagem do clube.

§ 8º – O Diretor de Futebol deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da aprovação da reforma do Profissionalismo, apresentar o Regimento Esportivo de Desenvolvimento, Gestão e Operação do departamento de futebol, com seus regulamentos, políticas e processos.